DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 11 Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a aplicação de fungicidas e óleo mineral com uso de aeronaves agrícolas na cultura da banana.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, na Instrução Normativa nº 02, de 03 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.054415/2017-20, resolve:

- Art. 1º Permitir a pulverização de fungicidas agrícolas e de óleo mineral na cultura da banana, através do uso de aeronaves agrícolas, observadas as seguintes distâncias mínimas:
 - I 500 (quinhentos) metros de pontos de captação de água para abastecimento de populações;
 - II 30 (trinta) metros de moradias isoladas e agrupamentos de animais;
- III 15 (quinze) metros de mananciais de água, desde que protegidos por faixa marginal de cobertura vegetal nativa, reflorestada ou em regeneração;
 - IV 250 (duzentos e cinquenta) metros de povoações (cidades, vilas, bairros).

Parágrafo único. A pulverização de que trata o caput somente será permitida:

- I em áreas que possuam sistemas de previsão e monitoramento de pragas, componentes de:
- a) programas de avaliação de conformidade de banana; ou
- b) sistema de manejo de risco de praga ou equivalente; ou
- c) manejo integrado de pragas (MIP);
- II com aeronaves agrícolas que utilizem Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), com capacidade de gravação de dados e emissão de relatórios.
- Art. 2º As vias de acesso e estradas vicinais terão o trânsito interrompido no momento da pulverização.
- Art. 3º As residências isoladas nas áreas de produção serão evacuadas por ocasião da pulverização, sendo permitido o retorno somente O2 (duas) horas após o término da aplicação.
- Art. 4º O produtor rural contratante dos serviços aeroagrícolas será o responsável pelo disposto no inciso I do parágrafo único do art. 1º, e nos arts. 2º e 3º, cuja formalização se dará mediante assinatura de Termo de Compromisso, de acordo com o modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O produtor rural contratante dos serviços aeroagrícolas também será responsável por apresentar documento, quando couber, com informações sobre a localização dos pontos de proteção (mananciais, moradias isoladas e agrupamento de animais) ao operador aeroagrícola, a fim de que este possa adequar o mapa de aplicação, evitando atingir áreas proibidas.

- Art. 5° A empresa aeroagrícola contratada deverá manter arquivado o Termo de Compromisso e o documento referente as obrigações descritas no art. 4°, pelo prazo mínimo de O2 (dois) anos após o término dos serviços.
 - Art. 6° Para os fins desta norma, considera-se:
- I manejo integrado de pragas MIP: consonância da utilização de métodos de controle com os princípios ecológicos, econômicos e sociais, que são a base do manejo integrado de pragas, que se apoia basicamente nas três seguintes atividades:

- a) avaliação do ecossistema;
- b) tomada de decisão; e
- c) escolha do sistema de redução populacional;
- II manancial: águas superficiais ou emergentes captadas para abastecimento direto de populações; e
- III sistema de manejo de risco (SMR): medidas visando minimizar o risco de pragas, com o objetivo de reduzir o impacto nas lavouras de banana, possibilitando a produção.
 - Art. 7° Ficam revogadas:
 - I a Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2004; e
 - II a Instrução Normativa n° 42, de 12 de setembro de 2007.
 - Art. 8° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 4 de maio de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Α	N	EXO I	
/	·	$ \sim$ $^{\circ}$	

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AEROAGRÍCOLAS
Eu,, CPF, contratante da empresa aeroagrícola
Registro MAPA nº UF, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 13, de 08 de
abril de 2020, declaro que atenderei às seguintes exigências por ocasião da realização de pulverizações
aéreas nas propriedades sob minha responsabilidade:

- a. Interromper o trânsito nas vias de acesso e estradas vicinais no momento da pulverização;
- b. Evacuar as residências isoladas nas áreas de produção por ocasião da pulverização, permitindo o retorno somente O2 (duas) horas após a aplicação; e
- c. Apresentar documento com as informações referentes aos pontos de proteção (mananciais, moradias isoladas e agrupamento de animais), caso existentes na propriedade.

Identificação da (s) propriedade (s) atendida (s): (listar todas as propriedades):

- a. Nome da propriedade:
- b. Endereço:
- c. Município/UF/CEP:
- d. Coordenadas Geográficas:
- e. Telefone/endereço eletrônico:

Declaro ainda que realizo o controle fitossanitário nas áreas a serem tratadas com base em:

- () sistema de previsão e monitoramento de pragas, componentes de programas de avaliação de conformidade de banana;
 - () sistema de manejo de risco de praga ou equivalente; ou
 - () manejo integrado de pragas (MIP).

Local: ____/UF

Data: __/__/__

Nome

Assinatura do Responsável

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.